



PARECER Nº 01, DE 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.042, de 2014, que "estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2015".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 2.042, de 2014, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2015.

O art. 1º do Projeto estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do IPVA no exercício de 2015, na forma do anexo único da proposição.

O parágrafo único do precitado artigo estabelece que os valores constantes da pauta não são atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Os arts. 2º e 3º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça. No âmbito da CEOF, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 2042, 2014
Fls. 03 Rubrica



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "c", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeira e orçamentária das proposições, assim como emitir parecer sobre o mérito dos projetos que digam respeito à matéria tributária.

Quanto à admissibilidade financeiro-orçamentária do PL nº 2.042, de 2014, observa-se que ele respeita o art. 61 da Lei Distrital n. 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, tendo em vista que o Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis até o dia 3 de novembro de 2014.

Em relação ao mérito do Projeto, consideramos que houve razoabilidade na estipulação dos valores venais dos veículos automotores, calculados com base na tabela encomendada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), atualizada, que expressa o preço médio de veículos para o mercado, sem que haja majoração de alíquota.

Diante do exposto, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.042/2014, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,


Deputada **ARLETE SAMPAIO**
Relatora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 2042, 2014
Fl. 104 Rubrica